



Prefeitura Municipal Simão Dias  
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

<b>INTERESSADO/</b> Secretaria Municipal de Educação e Cultura/ Departamento de Inspeção Escolar/ Escola Municipal Maria Rabelo Barreto		SE
<b>ASSUNTO:</b> Data de Ingresso para matrícula na Educação Infantil e 1º Ano do Ensino Fundamental no âmbito Sistema Municipal de Educação do Município de Simão Dias – Sergipe		
<b>RELATOR/CONSELHEIRO:</b> Marcelo Domingos de Souza		
<b>CÂMARA:</b> Educação Básica.	<b>PROCESSO:</b> 12/2017	
<b>PARECER N° 002/2018/CONMESD</b>	<b>APROVADO EM:</b> 08/03/2018	

## I- RELATÓRIO

### Do Histórico

Em 11 de dezembro de 2017, foi protocolado na Secretaria do CONMESD, Processo nº 011/2017, com ofício nº 29/2017 subscrito por Cláudia Siqueira Silva Loiola Diretora do Departamento de Inspeção Escolar, solicitando apreciação do processo nº 11/2017 sobre o ingresso no 1º Ano do Ensino Fundamental após a data Corte da aluna Mylena dos Santos Soares da Escola Municipal Maria Rabelo Barreto do Sistema Municipal de Educação do Município de Simão Dias – Sergipe.

### Constam no Processo:

- Ofício de encaminhamento ao Sr. Presidente do Conselho Municipal de Educação subscrito por Cláudia Siqueira Silva Loiola Diretora do Departamento de Inspeção Escolar;
- Cópia da Certidão de Nascimento da estudante **Mylena dos Santos Soares**
- Cópia da Ficha de Matrícula da Educação Infantil **Mylena dos Santos Soares**/Escola Municipal Maria Rabelo Barreto dos anos 2015, 2016 e 2017.
- Relatório subscrito por Sueli Maria de Santana Rosa, Diretora da Escola Municipal Maria Rabelo Barreto;
- Avaliações realizadas pela estudante **Mylena dos Santos Soares**.

## II- ANÁLISE E MÉRITO

Em virtude da solicitação encaminhada a esse Conselho Municipal de Educação pela Diretora da Escola Municipal Maria Rabelo Barreto, Sra. Sueli Maria de Santana Rosa, que de forma oficial solicita parecer quanto a Matrícula da aluna Mylena dos Santos Soares, que no caso em questão tem idade de 5 (cinco) anos, completando 6 (seis) anos



Prefeitura Municipal Simão Dias  
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

PROCESSO: 012/2017

Folha nº 02

após a data corte, definida pelo MEC em 31/03, e que apresenta plenas condições de acesso ao ensino fundamental, por apresentar as habilidades e competências mínimas para 1º ano do Ensino Fundamental.

Diante da presente demanda aproveitamos para formular o presente parecer, **vinculando a decisão** do Conselho a quaisquer ocorrências semelhantes:

O Conselho Municipal de Educação de Simão Dias – CONMESD determinou em Nota Técnica Específica, qual deve ser o procedimento a ser adotado quanto à data corte. O Conselho Municipal de Educação balizou sua decisão, segundo a orientação da UNCME que a é entidade representativa nacional de todos os conselhos municipais do Brasil. A adoção ou não da data corte tem motivado debates acalorados sobre direitos constitucionais, direitos fundamentais, bem como, sobre o desenvolvimento cognitivo das crianças e consequências psicológicas resultante da antecipação do processo formativo das mesmas. Mas sabemos também que o pano de fundo dessa grande discussão tem sido a disputa de matrículas entre as redes públicas e privadas e as implicações financeiras que isso pode acarretar.

Essa questão já chegou a um termo após a decisão dos Conselheiros que deve ser observada pela rede municipal de Simão Dias, sob pena de incorrer em ilegalidade e crime de responsabilidade. A nota técnica orienta a respeitar a data corte definida em 31/03 de cada ano corrente.

### III - VOTO DO RELATOR

Casos como o de *Mylena dos Santos Soares* em que se observam algumas especificidades, como por exemplo, o desenvolvimento cognitivo acima da média, ou alunos que apresentam indícios que são excepcionais ou superdotados, deve ser realizado procedimento de verificação com um estudo mais apurado e o devido laudo pericial. Caso seja constatada a ocorrência de uma excepcionalidade, caberá à direção e a Secretaria Municipal de Educação, tomar as providências cabíveis para não prejudicar o aluno. Uma alternativa é acatar a matrícula, se valendo do laudo de um perito (psicopedagogo ou psicólogo). Casos de excepcionalidade serão analisados pelo colegiado do Conselho, sendo plenamente normal o procedimento de regularização da vida escolar do aluno. O Conselho Municipal de Educação, no entanto, não pode concordar com procedimentos reiterados de burla da legislação em vigor ou às resoluções do Conselho Federal de Educação e do Conselho Municipal de Educação. Logo, não podemos fornecer decisão favorável ao caso em baila, se o mesmo não apresenta procedimentos, laudos e documentações que justifiquem a necessidade de uma decisão destoante da convencional.





Prefeitura Municipal Simão Dias  
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

**PROCESSO: 012/2017**

**Folha nº 03**

Têm ocorrido também, pareceres jurídicos discordantes e emissão de liminares e mandatos de segurança forçando as redes a realizar a matrícula e desconsiderar a data corte. Caso a rede municipal seja forçada a realizar matrícula de alunos em desacordo com o que determina a resolução da data corte, por decisão judicial, automaticamente, o Conselho analisará a situação vendo a possibilidade de recurso, ou a revogação da Resolução Municipal sobre o tema. Decisões judiciais devem ser respeitadas, mas em todo e qualquer caso deve sempre prevalecer a Lei e o bom senso. Liminares são decisões frágeis e temporárias, e visam preservar um direito, mas podem sustentar uma decisão equivocada.

Em suma, concluímos o presente parecer reafirmado que a data corte deve ser respeitada em conformidade com a Nota Técnica emitida por esse Conselho.

**Conselheiro: Marcelo Domingos de Souza**  
**Relator**

Conselheiro: Marcelo Domingos de Souza  
Relator



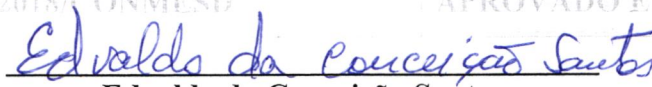
Prefeitura Municipal Simão Dias  
Conselho Municipal de Educação - CONMESD

INTERESSADO/ Secretaria Municipal de Educação e Cultura/ Departamento de Inspeção Escolar/ Escola Municipal Maria Rabelo Barreto		SE
ASSUNTO: Matrícula no 1º Ano após a Data Corte		
RELATOR/CONSELHEIRO: Marcelo Domingos de Souza		
CÂMARA: Educação Básica.	PROCESSO: 12/2017	
PARECER Nº 002/2018/CONMESD	APROVADO EM: 08/03/2018	

#### IV – VOTO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica, em Sessão do dia 08 de março de 2018, acompanha o Voto do relator, contido no Parecer 002/2018/CONMESD.

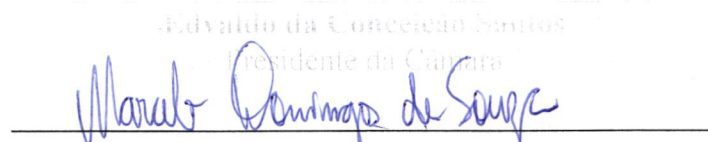
Sala das Sessões Prof. Marcelo Domingos de Souza, Simão Dias, 08 de março de 2018.

  
**Edvaldo da Conceição Santos**  
Presidente da Câmara

#### V – DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário, em Sessão do dia 08 de março de 2018, aprova, por unanimidade dos presentes, o Voto da Câmara de Educação Básica, contido no parecer nº 002/2018/CONMESD.

Sala das Sessões Prof. Marcelo Domingos de Souza, Simão Dias, 08 de março de 2018.

  
**Marcelo Domingos de Souza**  
Presidente do Conselho Municipal de Educação  
CONMESD